



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020**

*INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº.402/2008, PORTARIA MPAS Nº.464/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.*

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Vereador Elias Andrade de Lima

**RELATÓRIO:**

Presente projeto de lei visa estabelecer pela Emenda Constitucional 20/1998 a Constituição Federal determinou em seu art.40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atual dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os beneficiários devidos.

Eis o sucinto relatório.

**ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei complementar Nº 03/2020.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2020.



Elias Andrade Lima  
Relator CCJRF

Não acompanho o voto do Vereador Relator:



-----  
Braz Carlos Correia  
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



-----  
Elenildo nunes de Souza  
Secretário CCJRF